a)

insignare
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO

Contrato

Abreviatura:	C001/24
Procedimento n.º:	AD001/2024/GAF
Data:	10/01/2024
Elaborado:	
Página:	Página 1 de 3

Âmbito:

Contrato para Aquisição de Produtos Alimentares – Frutas e Legumes de 01/01/2024 a 31/08/2024, celebrado na sequência de procedimento por Ajuste Direto, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais alterações provenientes da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio

1º Outorgante:

INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, pessoa coletiva n.º 502 964 685, Contribuinte da Segurança Social n.º 20008790950, com sede na Avenida Dom Nuno Álvares Pereira, nº 69, freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém, Associação sem fins lucrativos que goza das prerrogativas das pessoas coletivas de utilidade pública, conforme previsto no art.º 19, do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 junho, representada neste ato pelos pelo Presidente da Direção Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque e pela Vice-Presidente da Direção, Purificação Pereira Reis, com poderes para obrigar a Entidade, doravante designada por primeiro outorgante,

2º Outorgante:

Frutascila – Comércio de Frutas, Lda, pessoa coletiva n.º 505 937 018, com sede na Estrada de Torres Novas, Amoreira, 2495-303 Fátima, representada no ato por Cecília Violante Vieira Domingos, com o cartão do cidadão n.º ., na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, doravante designada segundo outorgante,

Entre os Outorgantes acima identificados é celebrado o presente contrato, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se, perante o primeiro outorgante, ao fornecimento contínuo de produtos alimentares – Frutas e Legumes, nos termos constantes das peças de procedimento.

Cláusula 2.ª
(Preço Contratual)

Pela execução referida na cláusula anterior, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante, um preço máximo de 12.384,36€ (doze mil trezentos e oitenta e quatro euros e trinta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em função da quantidade de produtos efetivamente adquirida, não se responsabilizando pelo excedente não fornecido.

a) Rúbrica

Insignare - Associação de Ensino e Formação | Avenida Dom Nuno Álvares Pereira n.º 69, 2490-483 Ourém
Telf.: +351 249 545 721 | Email.: gaf@insignare.pt | NIF: 502 964 685

Cláusula 3.ª
(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s).
2. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à correção da fatura.
3. O segundo outorgante ficará sujeito aos descontos impostos pela legislação aplicável, no que se refere a todos os pagamentos efetuados.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta bancária a indicar pelo segundo outorgante.

Cláusula 4.ª
(Prazo de Execução)

O fornecimento contínuo de produtos alimentares – frutas e legumes, objeto do presente contrato, terá que ser realizada pelo segundo outorgante, por um período compreendido entre 01 de janeiro de 2024 a 31 de agosto de 2024, a contar da data da celebração do presente contrato.

Cláusula 5.ª
(Foro competente)

1 - As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativo à execução e à resolução deste contrato ao Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos aprovado por Despacho nº 7534/2016, publicado no Diário da República nº109/2016, Série II de 7 de junho de 2016.

2 - Para a resolução das questões emergentes do contrato e que não sejam sanadas pela via arbitral, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Cláusula 6.ª
(Prevalência)

As normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações provenientes da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, relativas às fases de formação e execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, conforme previsto no art.º 51.º do CCP.

Disposições Finais

1. O presente contrato foi precedido de procedimento por Ajuste Direto ref.ª AD001/2024/GAF, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 16.º, no art.º 18.º e na alínea d) do nº1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos.

a) Rúbrica

2. O despacho de adjudicação foi proferido em 09/01/2024, pelo Presidente da Direção Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque e pela Vice-Presidente da Direção, Purificação Pereira Reis, com poderes para obrigar a Entidade.
3. O despacho de aprovação da minuta de contrato foi proferido em 09/01/2024, pelo Presidente da Direção Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque e pela Vice-Presidente da Direção, Purificação Pereira Reis, com poderes para obrigar a Entidade;
4. A minuta do contrato foi aceite pelo Segundo Outorgante em 10/01/2024.
5. O preço máximo contratual para o período de duração de contrato é de 12.384,36€ e será suportado pelo orçamento da INSIGNARE-Associação de Ensino e Formação.
6. Nos termos do art.º 290º-A do CCP, será designada como Gestora do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Feito em duplicado é assinado por ambos os Outorgantes, destinando-se o original ao 1º e cópia ao 2º fazendo ambos fé.

Ourém, 10 de JANEIRO de 2024

O Primeiro Outorgante

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque

O Segundo Outorgante

Cecília Violante Vieira Domingos

Purificação Pereira Reis

a) Rúbrica